

**DELIBERAÇÃO Nº 09/2015 – CED**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 16 de julho de 2015, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 126 e 127, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

CONSIDERANDO a redação do artigo 19, parágrafo 2º, da Lei 12.378/2010;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 44/2015 da Procuradoria Jurídica do CAU/SC;

CONSIDERANDO o e-mail enviado pelo Dr. Eduardo Paes (da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR) à Procuradoria Jurídica do CAU/SC no dia 15/07/2015;

CONSIDERANDO a formatação do Módulo Ético do SICCAU;

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1. Solicitar a emissão de um Parecer Jurídico pela Procuradoria Jurídica do CAU/BR a respeito da possibilidade de responsabilização das pessoas jurídicas por faltas éticas disciplinares;
2. Responsabilizar tão somente as pessoas físicas arquitetos e urbanistas por faltas éticas disciplinares até que examinado o Parecer da Procuradoria do CAU/BR supramencionado (item 1).

SILVIA RIBEIRO LENZI
Coordenadora

CARLOS ALBERTO BARBOSA
Coordenador adjunto

SERGIO OLIVA

MARCELO MANNRICH





